PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04025/91

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/09/1991
Classif.: CULTURA
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Coral Municipal "SONS DA TERRA" e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Natal, o Coral Municipal "Sons da Terra", que passa a fazer parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Coral Municipal "Sons da Terra" visa dentre outros objetivos:

I) difundir a arte coralística entre funcionários municipais e comunidade escolar, através da divulgação da música erudita e popular:

II) utilizar a arte musical, como forma de divulgação da cultura;

III) tornar a arte do canto um instrumento de integralização do ensino, nas escolas Públicas Municipais;

IV- contribuir para o fomento da arte musical na comunidade natalense.

Art. 3º - Podem participar do Coral "Sons da Terra", na condição de coralistas, os alunos e professores das escolas municipais e funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Coral Municipal "Sons da Terra" é constituído por um regente, um inspetor e trinta e cinco coralistas.

§ 1º - O Coral será integrado por quatro Naipes: Soprano, Contralto, Tenor e Baixo.

§ 2º - A Coordenação do Coral será exercida pelo Regente, pelo Inspetor e pelo representante dos Naipes, estes últimos eleitos pelos respectivos integrantes de cada grupo.

Art. 5º - Será pago, a titulo de participação nas atividades do Coral, o "jeton" correspondente a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por apresentação ou ensaio.

§ 1º - O pagamento a que se refere o "caput" do artigo não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) atividades mensais.

§ 2º - O reajuste do valor a que se refere o parágrafo anterior obedecerá aos índices usados para reajustamento dos órgãos colegiados da mesma natureza, no âmbito da administração

direta.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Ordinário desta Edilidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de agosto de 1991.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 05/09/91.

OBS: Alterada pela Lei nº 4789, de 31 de dezembro de 1996, que "Altera a redação do Art. 5º e do seu parágrafo 2º, da Lei nº 4.025/91".